



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) COM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG, VISANDO À DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, CEP 36.790-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.966.201/0001-40, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CONAMA nº 416/2009, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, para **seleção de entidade gestora de pneumáticos inservíveis** interessada em celebrar Acordo de Cooperação Técnica, visando à coleta, ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis no território do Município de Mirai.

Os interessados deverão se cadastrar e apresentar a documentação exigida no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Chamamento Público, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mirai, no horário de expediente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de entidade, associação ou empresa especializada na gestão de pneumáticos inservíveis, para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Mirai, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e integradas de proteção ao meio ambiente, por meio da destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis.

2.2. As ações objeto do ACT compreenderão, especialmente:

- I. A instalação e operacionalização de Ponto de Coleta de Pneus Inservíveis no Município;
- II. A coleta e o transporte dos pneumáticos inservíveis armazenados no Ponto de Coleta;
- III. A destinação final ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 416/2009.

3. DO PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS

3.1. O Município de Mirai disponibilizará local coberto e protegido de chuva para instalação do Ponto de Coleta de Pneus Inservíveis, situado na **Rua Antônio Benito Alonso (vulgo, Estrada do Matadouro, 480, Mirai/MG)**, o qual será destinado exclusivamente ao recebimento de pneus inservíveis inteiros.

3.2. O Ponto de Coleta **não receberá** pedaços de borracha, tiras, pó, lascas ou qualquer outro resíduo de borracha que não seja pneumático inservível inteiro.

3.3. O Ponto de Coleta deverá possuir relatório de vistoria do órgão público competente, atestando a adequação das dependências para fins de acondicionamento temporário dos pneus inservíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Mirai:

- I. Disponibilizar e manter local coberto e protegido de chuva para instalação do Ponto de Coleta, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte, certificando-se de que o local atenda às exigências legais;
- II. Comunicar à entidade conveniada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a disponibilidade de pneus para coleta;
- III. Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do ACT;
- IV. Garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;
- V. Obter relatório de vistoria do órgão público competente, atestando a adequação das instalações do Ponto de Coleta;
- VI. Informar à entidade conveniada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público que possam acarretar prejuízo à realização do ACT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

Compete à entidade selecionada:

- I. Retirar os pneus inservíveis armazenados no Ponto de Coleta, com frequência a ser estabelecida entre as partes, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 416/2009;
- II. Observar o volume mínimo de retirada de 2.000 (dois mil) pneus de passeio ou 300 (trezentos) pneus de carga por operação de coleta, garantindo que os veículos de transporte operem com capacidade máxima;
- III. Informar ao Município, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do Ponto de Coleta e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- IV. Informar ao Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público que possam acarretar prejuízo na realização do ACT;
- V. A coleta e a retirada não abrangerão pedaços de borracha, tiras, pó, lascas ou partes de pneus descaracterizados.
- VI. Assumir integral responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, conforme a legislação vigente, nos termos a serem detalhados no Acordo de Cooperação Técnica.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

6.1. Compete ao CODEMA de Mirai a fiscalização e supervisão das atividades previstas no ACT, visando mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, bem como propor e encaminhar soluções práticas para o integral cumprimento do ajuste.

7. DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.1. O ACT a ser firmado **não ensejará qualquer repasse financeiro** e/ou remuneração a qualquer das partes, tampouco cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no Ponto de Coleta. Cada parte desenvolverá e executará as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

7.2. Eventuais despesas comuns deverão ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito entre as partes.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O ACT vigorará por **prazo de 60 meses, prorrogável por igual período**, a partir da data de sua assinatura, facultada a revisão por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

8.2. Qualquer das partes poderá denunciar o ACT mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

8.3. Cada parte será responsável pelas obrigações decorrentes de suas atribuições no momento da rescisão.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, associações ou entidades que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Possuam como objeto social ou finalidade estatutária atividades relacionadas à coleta, ao transporte e/ou à destinação final de pneumáticos inservíveis;
- II - Comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- III - Disponham de licenciamento ambiental vigente para as atividades de destinação final de pneumáticos, ou demonstrem operação por meio de destinadores devidamente licenciados;
- IV - Comprovem experiência prévia na execução de programas de coleta e destinação de pneumáticos inservíveis;
- V - Apresentem capacidade logística para retirada dos pneus no Ponto de Coleta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, com identificação completa da entidade e de seus representantes legais;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III. Prova de inscrição no CNPJ;
- IV. Certidões negativas de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como certidão de regularidade junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V. Licença ambiental vigente para a atividade de destinação de pneumáticos inservíveis, ou documentação comprobatória da cadeia de destinadores licenciados;
- VI. Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em programas de logística reversa de pneumáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- VII. Declaração de que a entidade não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou liquidação;
- VIII. Plano de trabalho descrevendo a metodologia de coleta, transporte e destinação final dos pneumáticos inservíveis.

11. DO PRAZO E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

11.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de ___/___/2026 a ___/___/2026, no horário de 08h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Mirai, situada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, CEP 36.790-000.

11.2. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, endereçado ao Gabinete do Prefeito, contendo a inscrição “**Chamamento Público – Acordo de Cooperação Técnica para Pneumáticos Inservíveis**”.

11.3. Será admitido, alternativamente, o envio da documentação por meio eletrônico, para o e-mail: licitacao@mirai.mg.gov.br, desde que os documentos estejam digitalizados e assinados eletronicamente.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. A seleção será realizada por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, que avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:

- I. Adequação da documentação apresentada;
- II. Experiência comprovada em logística reversa de pneumáticos;
- III. Capacidade logística e operacional para atendimento ao Município;
- IV. Qualidade e viabilidade do plano de trabalho apresentado;
- V. Regularidade ambiental e capacidade de destinação adequada.

12.2. O Município poderá celebrar o ACT com mais de uma entidade, desde que haja conveniência e interesse público.

13. DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas habilitadas mediante atribuição de pontuação objetiva, conforme os critérios e a tabela abaixo, podendo cada proponente alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência comprovada em logística reversa de pneumáticos inservíveis <ul style="list-style-type: none">• Até 2 anos de atuação: 10 pontos• De 3 a 5 anos de atuação: 20 pontos• Acima de 5 anos de atuação: 30 pontos	-	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2	Abrangência geográfica de atuação <ul style="list-style-type: none">• Atuação em até 3 estados: 05 pontos• Atuação de 4 a 10 estados: 10 pontos• Atuação em mais de 10 estados ou âmbito nacional: 15 pontos	-	15
3	Número de ACTs municipais vigentes <ul style="list-style-type: none">• Até 50 ACTs: 05 pontos• De 51 a 200 ACTs: 10 pontos• Acima de 200 ACTs: 15 pontos	-	15
4	Capacidade logística e prazo de retirada <ul style="list-style-type: none">• Retirada em até 30 dias após comunicação: 05 pontos• Retirada em até 15 dias após comunicação: 10 pontos• Retirada em até 07 dias após comunicação: 15 pontos	-	15
5	Qualidade do Plano de Trabalho <ul style="list-style-type: none">• Metodologia de coleta e transporte: até 05 pontos• Comprovação da cadeia de destinação final: até 05 pontos• Cronograma e indicadores de acompanhamento: até 05 pontos	Até 05 por subcritério	15
6	Sistema de rastreabilidade e relatórios <ul style="list-style-type: none">• Apresenta sistema de rastreabilidade dos pneus coletados até a destinação final: 05 pontos• Compromete-se a emitir relatórios mensais com certificados de destinação: 05 pontos	05 por subcritério	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100

13.2. Será considerada classificada a proponente que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. As proponentes que não atingirem a pontuação mínima serão desclassificadas.

13.3. A pontuação de cada critério será atribuída exclusivamente com base na documentação comprobatória apresentada pela proponente no ato da inscrição. Não serão aceitas declarações unilaterais ou documentos sem a devida comprovação.

13.4. A avaliação do Plano de Trabalho (Item 5) será realizada pela Comissão de Seleção, que atribuirá pontuação de 0 a 5 pontos por subcritério, conforme os seguintes parâmetros:

PONTOS	PARÂMETRO
0	Não apresentou ou apresentou de forma ininteligível
01 a 02	Apresentou de forma genérica, sem detalhamento operacional
03 a 04	Apresentou com detalhamento razoável e exequível
05	Apresentou de forma completa, detalhada e com comprovação documental

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.1. Havendo empate na pontuação final entre duas ou mais proponentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

ORDEM	CRITÉRIO DE DESEMPATE
1º	Maior pontuação no Item 1 (Experiência comprovada em logística reversa de pneumáticos inservíveis)
2º	Maior pontuação no Item 4 (Capacidade logística e prazo de retirada)
3º	Maior pontuação no Item 5 (Qualidade do Plano de Trabalho)
4º	Maior número de municípios atendidos no Estado de Minas Gerais, comprovado documentalmente
5º	Entidade constituída há mais tempo, conforme data de registro do ato constitutivo

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será realizado sorteio público em sessão designada pela Comissão de Seleção, com a participação facultativa dos representantes das proponentes empatadas, lavrando-se ata circunstanciada.

14.2. O resultado final da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirai (www.mirai.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados da publicação.

14.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, por escrito e devidamente fundamentados, podendo as demais proponentes apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirai (www.mirai.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, garantindo-se ampla publicidade.

15.2. Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional relativa à destinação final ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, bem como nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público e do ACT dele resultante.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Chamamento Público não importa necessariamente na celebração do ACT, podendo o Município revogá-lo por razões de interesse público ou anulá-lo por vício de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17.2. O resultado final do Chamamento Público, após a fase recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

17.3. Após a homologação do resultado, a(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

17.4. O não comparecimento injustificado para assinatura do Acordo no prazo estabelecido poderá implicar na convocação da próxima classificada, a critério da Administração.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com base na legislação aplicável.

17.6. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3029-6699 ou na sede da Prefeitura Municipal de Mirai.

Mirai/MG, 07 de abril de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Mirai/MG